


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

 Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 045/2021**

Processo nº 23117.075554/2020-19

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 045/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.796.437/0001-83**, sediada na Rua Orlando Phillipi nº 100, 1º Andar, Bairro Saco Grande, CEP: 88032-700, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Clovis Raimundo Maliska Junior, portador da Carteira de Identidade nº 2953943-9, SSP/SC e CPF nº 910.392.749-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.075554/2020-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 045/2021, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 069/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **Licença ANSYS Academic Teaching Mechanical e CFD (5 tasks)**, cujo serviço será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (3006380).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	NOME SOFTWARE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual
1	ANSYS Academic Teaching Mechanical and CFD (5 tasks)	UNIDADE	1	R\$ 3.525,06

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da empresa, independentemente de transcrição. A proposta tem como objeto:

- I - Concessão, não exclusiva e intransferível, de licenças de uso do(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software”; e

II - Suporte a CONTRATANTE e Aprimoramento Técnico (TECS), não exclusivo e intransferível, ao(s) software(s) indicados na coluna "Nome Software".

1.4. A CONTRATANTE não receberá qualquer material ou documento em meio físico relacionado ao(s) software(s) indicados na coluna "Nome Software", sendo o(s) software(es) e demais documentos relacionados disponibilizados remotamente, para acesso e/ou download pela CONTRATANTE.

1.5. O(s) software(s) indicados na coluna "Nome Software" será(ão) instalado(s) em servidor(es) da CONTRATANTE, localizado(s) nas suas dependências. Durante o período de vigência da correspondente licença a CONTRATANTE pode realizar, sem custo adicional, até 03 (três) transferências para outros servidores seus. Acima deste número e/ou após este período, o(s) software(s) somente poderão ser transferidos para outro(s) servidor(es) da CONTRATANTE com a prévia e expressa autorização da ESSL e/ou da(s) empresa(s) Licenciante(s), e mediante pagamento de taxa específica definida pela ESSL e/ou pela(s) empresa(s) Licenciante(s), tudo conforme a política da ESSL e/ou da(s) empresa(s) Licenciante(s) que estiver vigente para a transferência de servidor(es). Em qualquer caso de transferência de servidor(es) a CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, manter qualquer cópia do(s) software(s) no(s) servidor(es) onde estavam até então instalados.

1.5.1. No caso de licença na modalidade Paid-Up, qualquer transferência(s) para outro(s) servidor(es) após o período de vigência, mesmo que observado o previsto no item 1.3, acima, não será possível caso a versão do(s) software(s) não esteja mais disponível pela ESSL e/ou pela(s) empresa(s) Licenciante(s).

1.6. A CONTRATANTE fica desde já ciente que para o adequado funcionamento do(s) software(s) indicados na coluna "Nome Software" o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar integrado(s) com ferramentas, softwares ou hardwares homologados pela(s) empresa(s) Licenciante(s).

1.7. A CONTRATANTE não adquire a propriedade intelectual e/ou industrial, nacional e/ou internacional, atual e/ou futura, relacionada ao(s) software(s) indicados na coluna "Nome Software", em qualquer de suas versões, inclusive futuras, incluindo, mas não se limitando, o código-fonte, nome, marca etc, que continuam, em sua totalidade, sob a titularidade individual, direta e exclusiva da(s) empresa(s) Licenciante(s).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.525,06** (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício, na classificação abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho nº 170190; Fonte: 8100; Natureza de Despesa nº 339040; Empenho Siafi nº 2021NE001330.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### 8.2. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.2.1. As Partes declaram que:

I - Conhecem e entendem os termos das Leis de proteção de dados pessoais dos territórios em que atuam, e se comprometem a não praticar atividades que violem as regras de proteção de dados pessoais previstas nestas Leis e demais normativos aplicáveis, ainda que futuros, obrigando-se, por meio de seus acionistas, sócios, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores e/ou qualquer pessoa agindo para si e/ou em seu nome, a cumprir tais regras;

II - Para o eventual compartilhamento de dados pessoais que seja necessário em virtude da relação que ora se estabelece, obtiveram o prévio consentimento do titular dos dados para o tratamento e o compartilhamento dos mesmos, os quais respeitarão a finalidade, adequação e necessidade.

8.2.2. Cada Parte é direta e exclusivamente responsável pelas declarações previstas no item 8.2.1, acima, isentando a outra Parte no caso infração/violação de qualquer delas.

8.2.3. Observadas as declarações previstas no item 8.2.1, cada Parte é direta e exclusivamente responsável pelo seu exercício de atividade de tratamento de dados pessoais e, por consequência, por quaisquer danos que causar por violação à legislação de proteção de dados pessoais no âmbito do seu tratamento de dados pessoais.

8.2.4. No caso previsto no item 8.2.3, a Parte deverá assumir o polo passivo dos respectivos procedimentos administrativos e/ou ações judiciais e, quando figurar a outra Parte, arguir sua ilegitimidade passiva, arcando com todas as despesas oriundas de tais procedimentos e ações, inclusive honorários de advogados.

8.2.5. Havendo qualquer incidente que envolva qualquer dado pessoal relacionado ao presente, a Parte deverá comunicar o incidente à outra Parte, além, por óbvio, de tomar todas as demais medidas

determinadas pelas Leis aplicáveis, notadamente a comunicação do incidente às autoridades de proteção de dados com jurisdição no(s) território(s) do incidente.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 9.2. SUPORTE AO CONTRATANTE E APRIMORAMENTO TÉCNICO (TECS)

9.2.1. Os serviços de Suporte a CONTRATANTE são prestados remotamente pela ESSS, somente para o(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” e durante o prazo de vigência contratual.

9.2.2. As atividades de Suporte a CONTRATANTE compreendem, tão somente, prestar a CONTRATANTE auxílio na execução do funcionamento do(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software”. As seguintes atividades, mas sem se limitar, não estão incluídas no Suporte a CONTRATANTE:

- I - Desenvolvimento de geometrias, malhas, setup;
- II - Construção de rotinas personalizadas (UDF, scrips, APDL, ACP);
- III - Participação do suporte para a decisões de modificações de projeto;
- IV - Fornecimento de suporte para ferramentas, softwares ou hardwares não homologados pela(s) empresa(s) Licenciante(s);
- V - Fornecimento de soluções ou recomendações em projetos de engenharia;
- VI - Processamento de caso completo (o que constitui um serviço de engenharia).

9.2.3. Para solicitação das atividades de Suporte a CONTRATANTE a CONTRATANTE entrará em contato com a ESSS por meio do ESSS Customer Portal, no link: <https://esss.zendesk.com>.

9.2.4. As atividades de Suporte a CONTRATANTE serão realizadas dentro dos horários praticados pela ESSS (2as feiras as 6as feiras, das 09h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, excetuados os feriados nacionais ou locais).

9.2.5. A ESSS terá o prazo de até 48 horas úteis depois de solicitado pela CONTRATANTE para dar início às atividades de Suporte a CONTRATANTE.

9.2.6. Na ausência de manifestação da CONTRATANTE após 40 horas do envio da resposta pelo agente de suporte da ESSS (5 dias úteis) a CONTRATANTE, o Suporte a CONTRATANTE será encerrado.

9.2.7. O Suporte a CONTRATANTE será realizado somente na versão atualmente divulgada pela(s) Licenciante(s) para o respectivo software e na versão imediatamente anterior.

9.2.8. No atendimento de um pedido de Suporte a CONTRATANTE a ESSS poderá indicar a seção do Manual de Ferramentas de Consulta da(s) empresa(s) Licenciante(s) para que a CONTRATANTE possa, então, resolver o problema demandado.

9.2.9. Aprimoramento(s) Técnico(s) ao(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” serão disponibilizados a CONTRATANTE se desenvolvidos pela(s) empresa(s) Licenciante(s) durante o prazo de vigência deste Contrato. Aprimoramento Técnico significa, tão somente, uma nova versão do software que poderá, ou não, ser desenvolvida, haja vista que a(s) empresa(s) Licenciante(s) e/ou a ESSS não tem(êm), em conjunto e/ou separadamente, qualquer obrigação de desenvolver nova(s) versão(ões).

### 9.3. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO USO DOS SOFTWARES

9.3.1. Relativamente ao(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” são obrigações da CONTRATANTE, além de outras legais:

- I - Tomar as licenças do(s) software(s) exclusivamente para uso próprio;
- II - Não conceder sublicenças do(s) software(s);
- III - Ser responsável direto e exclusivo pela utilização do(s) software(s);
- IV - Fazer cópias do(s) software(s) somente quando necessário para salvaguarda dos mesmos e da base de dados inserida;

V - Não remover, modificar, questionar, pleitear etc. qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, nacional e/ou internacional, atual e/ou futuro, relacionado aos softwares, em qualquer de suas versões, inclusive futuras;

VI - Não utilizar engenharia reversa, inversa, reprogramar, adaptar, ampliar, alterar, emendar, modificar, inverter, coordenar, decompilar, desmontar, decodificar, exportar, tomar, transmitir e/ou transferir, produzir, reproduzir, copiar, comercializar, no todo e/ou em parte, bem como não traduzir em outro(s) idioma(s), no todo e/ou em parte, o(s) software(s).

#### 9.4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.4.1. O estado da técnica não permite o desenvolvimento de softwares totalmente isentos de vícios, defeitos, falhas etc, motivo pelo qual a ESSS e/ou a(s) empresa(s) Licenciante(s) não podem garantir, em conjunto e/ou separadamente, que o(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” operem ininterruptamente e/ou livre de vícios, defeitos, falhas etc.

9.4.2. A ESSS e/ou a(s) empresa(s) Licenciante(s), em conjunto e/ou separadamente, não terá(ão) quaisquer responsabilidades sobre quaisquer danos diretos e/ou indiretos, de qualquer natureza e/ou título, e/ou por quaisquer perdas de lucros, economias, rendimentos, CONTRATANTES, negócios, produção e/ou tempo de serviço etc e/ou perdas de dados de software(s), inconsistência de informações, data-base de configuração e/ou uso de software(s) etc, decorrentes destes vícios, defeitos, falhas, etc.

9.4.3. Cabe exclusivamente a CONTRATANTE a aquisição e manutenção de todos os equipamentos (hardwares) e a obtenção das licenças de uso de todos os demais softwares necessários à utilização do(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software”, bem como a prevenção contra a perda de dados, invasão de rede etc, não tendo a ESSS e/ou a(s) empresa(s) Licenciante(s), em conjunto e/ou separadamente, quaisquer responsabilidades por ações e/ou omissões neste sentido.

9.4.4. A ESSS e/ou a(s) empresa(s) Licenciante(s) não terão, em conjunto e/ou separadamente, quaisquer responsabilidades em caso de incompatibilidade entre o(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” e o(s) hardware(s) no(s) qual(is) será(ão) instalado(s), bem como em caso de incompatibilidade entre o(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” e demais softwares instalados no(s) hardware(s) da CONTRATANTE. Cabe exclusivamente a CONTRATANTE a análise prévia à contratação da licença de uso do(s) software(s) indicados na coluna “Nome Software” acerca da existência de quaisquer incompatibilidades eventualmente existentes com seu(s) hardware(s) e outro(s) softwares(s).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

**ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA**

Clovis Raimundo Maliska Junior

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Raimundo Maliska Junior, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 22/12/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **3272729** e o código CRC **7C225C0F**.

---

Referência: Processo nº 23117.075554/2020-19

SEI nº 3272729